

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 940 /2007/GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelos Arts. 120 a 129, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes, quando do registro e transferência de propriedade e/ou domicílio de veículo,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a redação do Art. 2º, Inciso II, § 4º, da Portaria nº 2551/2002-GP/PROJUR, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“§ 4º - Na transferência de propriedade de veículo adquirido por empresa revendedora/concessionária e comercializado a terceiros, a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (verso do CRV), deverá ser preenchida em nome da referida empresa, com firma reconhecida como verdadeira, autêntica ou aposta na presença do tabelião. Devendo, ainda, ser acompanhada da primeira via da Nota Fiscal de Entrada, ou da Nota Fiscal de Saída da empresa vendedora proprietária do veículo descrita no Certificado de Registro de Veículo – CRV (podendo ser empresa Seguradora de Veículos) para a empresa compradora indicada na Autorização para Transferência de Veículo (verso do CRV) e da primeira via da Nota Fiscal de Saída para o nome do novo comprador, para o qual o veículo será transferido neste DETRAN/GO, sendo aceita nesse caso, apenas 01 (uma) Nota Fiscal de Saída, emitida pela empresa revendedora consignada na Autorização para Transferência de Veículo (verso do CRV)”.

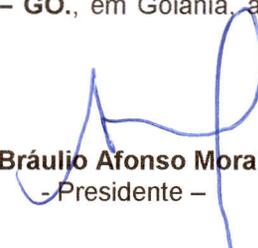
Art. 2º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) funcionário(s) e/ou permissionário(s) responsável(is).

Art. 3º - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para ciência, divulgação e cumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, convalidando as transferências de propriedades já realizadas, de acordo os procedimentos aduzidos no novo texto do Art. 2º, Inciso II, § 4º, da Portaria nº 2551/2002-GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -